



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 250 DE 2020
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a afixação de placas informativas sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos Cemitérios Públicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

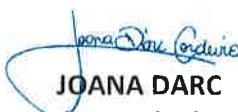
Art. 1º No interior dos Cemitério Públicos, no âmbito do Estado do Amazonas, deverão ser fixadas placas informativas sobre a proibição do abandono de animais, contendo os dizeres: "Abandonar animais é crime! Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. (Art. 32 da Lei Nº 9.605/98). Denuncie na Delegacia do Meio Ambiente – DEMA.

Art. 2º A placa terá no mínimo a dimensão de 70 cm por 50 cm e conterá obrigatoriamente as informações constantes no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2020.


JOANA DARC
 Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, apesar da estreita união entre o ser humano e o animal, constata-se um grande número de casos de maus-tratos contra os animais, como o abandono, negligência, espancamentos, queimaduras, tráfico de animais silvestres, zoofilia, promoção de rinhas, esgotamento de matrizes devido à exaustiva reprodução, caça ilegal e uso de animais para fins recreativos, entre outros.

Os casos de abandono de animais constituem-se em um grave problema, causando prejuízos para a ecologia, economia, saúde pública e bem-estar animal. Assim como muitos animais são amados por seus tutores, outros são simplesmente descartados como mercadorias sem valor. Os animais errantes podem sofrer de fome, desnutrição, parasitas, doenças, envenenamento e outras formas de abuso.

O abandono de animais é crime e está previsto no artigo 32 da lei 9.605/98. A pena é de três meses a um ano de detenção e multa. Se houver morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço. Apesar disso, pode-se afirmar que na maioria das vezes quem pratica esse crime acaba impune, tendo em vista que o abandono de animais ser um crime silencioso.

Diante dessa realidade, todos os esforços para combater esse crime terrível devem ser tomados. É de conhecimento geral que os cemitérios são lugares onde mais se concentram os casos de abandono animal. Portanto, há a necessidade de criar um mecanismo para não só servir como repreensão, mas também como vetor para que os cidadãos possam ser informados e denunciar esses casos para as autoridades.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista o valor social que encerra.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2020.


JOANA DARC
 Deputada Estadual – PL